REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 10/15/2026 - **Accepted:** 10/20/2026
Vol: 13.22
DOI: 10.66104/h68y0m66
Pages: 1-23

RISK, HARM, AND CIVIL LIABILITY OF FITNESS CENTERS IN A SAMPLE OF COURT DECISIONS

RIESGO, DAÑO Y RESPONSABILIDAD CIVIL DE LOS GIMNASIOS EN UNA MUESTRA DE DECISIONES JUDICIALES

RISCO, DANO E RESPONSABILIDADE CIVIL DAS ACADEMIAS EM UMA AMOSTRA DE DECISÕES JUDICIAIS

Ludmila da Silva Vianna
Pós-Graduada em Direito Civil. Advocacia Vianna, Santa Maria, RS, Brasil
E-mail: ludmilavianna@yahoo.com.br

Alissa De Conti Luconi
Acadêmica em Educação Física. Universidade Federal de Santa Maria, Centro de Educação Física e Desportos, Santa Maria, RS, Brasil
E-mail: alissa.deconti@gmail.com
ORCID: https://orcid.org/0009-0001-2369-2711

Gustavo Ferreira Pedrosa
Doutor em Ciências do Esporte. Universidade Federal de Santa Maria, Centro de Educação Física e Desportos, Santa Maria, RS, Brasil
E-mail: gustavo.pedrosa@ufsm.br
ORCID: https://orcid.org/0000-0002-9928-4124

Autor correspondente: Gustavo Ferreira Pedrosa — gustavo.pedrosa@ufsm.br

Endereço para correspondência: Avenida Roraima, nº 1000, Cidade Universitária, Bairro Camobi, Santa Maria, RS, CEP 97105-900, Brasil.

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 10/15/2026 - **Accepted:** 10/20/2026
Vol: 13.22
DOI: 10.66104/8rg3ck47
Pages: 1-23

Resumo

Introdução: Acidentes em academias podem gerar danos físicos, morais e materiais, além de repercussões jurídicas. Entretanto, análises sistemáticas das decisões judiciais envolvendo esses eventos são escassas no Brasil. Objetivo: Analisar a responsabilidade civil decorrente de acidentes em academias, identificando mecanismos descritos, desfechos judiciais e valores indenizatórios. Métodos: Estudo documental, descritivo e quali-quantitativo baseado em amostra não probabilística e intencional de 100 decisões judiciais localizadas na plataforma Jusbrasil, provenientes das cinco regiões brasileiras. Resultados: Na amostra, 70 casos resultaram em condenação das academias, 28 tiveram decisão de mérito sem condenação e dois apresentaram desfecho processual inconclusivo sem resolução do mérito. Fraturas (35%) e cortes ou lacerações (28%) foram os danos alegados mais frequentes. Os principais mecanismos descritos nos documentos foram falhas estruturais ou mecânicas dos equipamentos (35%) e queda ou manuseio inadequado de pesos livres (29%); outras circunstâncias representaram 33%. Os exercícios resistidos concentraram 66% dos casos, e os pesos livres estiveram envolvidos em 41% dos casos. Os valores indenizatórios fixos nominais quantificados totalizaram R$ 799.662,20, com média de R$ 11.423,75. Conclusão: Os casos analisados oferecem subsídios à discussão sobre manutenção, supervisão profissional e gestão da segurança, sem representar a jurisprudência brasileira ou estimar o risco de acidentes.

Palavras-chave: Responsabilidade civil; Gestão de riscos; Segurança; Lesões.

Abstract

Introduction: Accidents in fitness centers may cause physical injury, non-pecuniary harm, and property damage, as well as legal repercussions. However, systematic analyses of court decisions concerning these events remain scarce in Brazil. Objective: To analyze civil liability arising from accidents in fitness centers, identifying reported accident mechanisms, judicial outcomes, and compensation awards. Methods: This documentary, descriptive, qualitative and quantitative study examined a non-probability, purposive sample of 100 court decisions located on Jusbrasil from Brazil's five regions. Results: Within the sample, 70 cases resulted in judgments against fitness centers, 28 in merits decisions without liability, and two in inconclusive procedural outcomes. Fractures (35%) and cuts or lacerations (28%) were the most frequently alleged injuries. The main mechanisms described in the documents were structural or mechanical equipment failures (35%) and falling or mishandled free weights (29%); other heterogeneous circumstances accounted for 33%. Resistance training accounted for 66% of cases, and free weights were involved in 41%. Quantified nominal fixed compensation awards totaled BRL 799,662.20, averaging BRL 11,423.75. Conclusion: The cases inform discussions of maintenance, professional supervision, and safety management, without representing Brazilian case law or estimating accident risk.

Keywords: Civil liability; Risk management; Safety; Injuries.

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 10/15/2026 - **Accepted:** 10/20/2026
Vol: 13.22
DOI: 10.66104/8rg3ck47
Pages: 1-23

Resumen

Introducción: Los accidentes en los gimnasios pueden generar daños físicos, morales y materiales, además de repercusiones jurídicas. Sin embargo, en Brasil son escasos los análisis sistemáticos de las decisiones judiciales sobre estos eventos. Objetivo: Analizar la responsabilidad civil derivada de accidentes en gimnasios, identificando mecanismos descritos, desenlaces judiciales y montos indemnizatorios. Métodos: Estudio documental, descriptivo y cualitativo-cuantitativo basado en una muestra no probabilística e intencional de 100 decisiones judiciales localizadas en Jusbrasil, procedentes de las cinco regiones brasileñas. Resultados: En la muestra, 70 casos resultaron en condena de los gimnasios, 28 en decisiones de fondo sin condena y dos en desenlaces procesales inconclusos. Las fracturas (35%) y los cortes o laceraciones (28%) fueron los daños alegados más frecuentes. Los principales mecanismos descritos en los documentos fueron fallas estructurales o mecánicas de los equipos (35%) y caída o manipulación inadecuada de pesos libres (29%); otras circunstancias representaron el 33%. Los ejercicios de fuerza concentraron el 66% de los casos, y los pesos libres estuvieron involucrados en el 41%. Los montos indemnizatorios fijos nominales cuantificados totalizaron R$ 799.662,20, con una media de R$ 11.423,75. Conclusión: Los casos aportan elementos para discutir mantenimiento, supervisión profesional y gestión de la seguridad, sin representar la jurisprudencia brasileña ni estimar el riesgo de accidentes.

Palabras clave: Responsabilidad civil; Gestión de riesgos; Seguridad; Lesiones.

1. Introdução

Nas últimas décadas, observou-se um crescimento expressivo no número de praticantes de musculação em academias em âmbito mundial, impulsionado pela crescente valorização da saúde, da estética e da qualidade de vida. Esse cenário também se reflete no contexto brasileiro, que se destaca entre os principais mercados do setor, figurando entre os países com maior número de academias, praticantes e faturamento no mundo (Health & Fitness Association*, 2024*).

No Brasil, a atuação profissional em academias insere-se na regulamentação da profissão de Educação Física, prevista na Lei nº 9.696/1998, com alterações da Lei nº 14.386/2022. O art. 3º inclui a supervisão de trabalhos, programas, planos e projetos nas áreas de atividades físicas e do desporto. A Resolução CONFEF nº 046/2002 dispõe sobre a intervenção profissional e suas competências; a Resolução nº 307/2015 tratava do Código de Ética e foi revogada pela Resolução nº 508/2023 (Brasil, 1998; Conselho Federal de Educação Física, 2002, 2023). Nesse contexto, a orientação e a supervisão dos exercícios integram a atuação profissional voltada à segurança dos usuários, respeitados os limites da habilitação e as normas aplicáveis.

Sob a perspectiva jurídica, as relações estabelecidas entre academias e usuários enquadram-se, em regra, como relações de consumo, sendo aplicáveis as

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 10/15/2026 - **Accepted:** 10/20/2026
Vol: 13.22
DOI: 10.66104/8rg3ck47
Pages: 1-23

disposições previstas no Código de Defesa do Consumidor (CDC; Brasil, 1990). Nos termos do art. 2º do CDC, consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final, enquanto o art. 3º define fornecedor como toda pessoa física ou jurídica que presta serviços mediante remuneração. Dessa forma, as academias, ao oferecerem estrutura física, equipamentos e orientação técnica remunerada, assumem a condição de fornecedoras de serviços, ao passo que os frequentadores são reconhecidos como consumidores.

Reconhecida a relação de consumo, aplica-se a responsabilidade objetiva do fornecedor prevista no art. 14 do CDC (Brasil, 1990), que atrai essa responsabilidade, independentemente da comprovação de culpa, mediante demonstração do defeito do serviço, do dano e do nexo causal. Conforme o § 3º, o fornecedor afasta a responsabilização quando prova a inexistência do defeito do serviço ou a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro. A ausência de dano ou de nexo causal diz respeito à falta de pressupostos da responsabilização, afastando a responsabilização do fornecedor. A culpa concorrente não se confunde com culpa exclusiva e pode repercutir na extensão da reparação, conforme o art. 945 do Código Civil (Brasil, 2002).

Diversos fatores podem ocasionar situações potencialmente geradoras de danos morais ou materiais aos frequentadores de academias. Estudos prévios demonstraram que acidentes em academias estão frequentemente associados à prática do treinamento de força, especialmente em situações envolvendo sobrecarga excessiva, técnica inadequada de execução dos exercícios, quedas de pesos livres e falhas relacionadas ao ambiente ou aos equipamentos (Gray; Finch, 2015b; Kerr et al., 2010). Além disso, aproximadamente 11,6% dos atendimentos de emergência necessitaram hospitalização, evidenciando a potencial gravidade dessas ocorrências (Gray; Finch, 2015a).

No treinamento de força em academias, as lesões foram mais frequentes em homens jovens, principalmente entre 15 e 24 anos, com predomínio de lesões em membros superiores decorrentes de impacto, esmagamento ou queda de pesos

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 10/15/2026 - **Accepted:** 10/20/2026
Vol: 13.22
DOI: 10.66104/8rg3ck47
Pages: 1-23

livres (Gray; Finch, 2015a). Acidentes dessa natureza podem resultar em afastamento laboral, incapacidade funcional temporária ou permanente e, em casos extremos, morte. Tais ocorrências podem estar relacionadas à ausência de manutenção preventiva dos equipamentos, falhas estruturais do ambiente, supervisão profissional inadequada ou execução inadequada dos exercícios em situações de fadiga, inexperiência ou baixa familiarização com a tarefa motora (Gray; Finch, 2015b; Hooper et al., 2014; Kerr et al., 2010).

Apesar da relevância do tema, ainda são escassos estudos sistematizados na área da Educação Física que abordem, de forma integrada, os aspectos técnicos e jurídicos relacionados às intercorrências em academias. Assim, torna-se pertinente discutir como o ordenamento jurídico brasileiro atribui responsabilidades em situações envolvendo acidentes durante a prática de exercícios físicos nesses ambientes.

Dessa forma, o presente estudo tem como objetivo analisar a responsabilidade civil das academias em uma amostra de decisões judiciais sobre acidentes nesses ambientes, localizada na plataforma Jusbrasil e proveniente das cinco regiões brasileiras, sem pretensão de representar a jurisprudência nacional.

2. Metodologia

O presente estudo caracteriza-se como estudo documental, descritivo e quali-quantitativo, com amostra não probabilística e intencional, fundamentada na análise de petições e decisões judiciais relacionadas a acidentes ocorridos em academias no Brasil. A coleta de dados foi realizada na seção de jurisprudência da plataforma Jusbrasil (https://www.jusbrasil.com.br), utilizando-se a *string* de busca exata "acidente" "academia" "responsabilidade", inserida em um único campo de pesquisa, com cada termo entre aspas e sem operadores booleanos explícitos. Foram aplicados os filtros de tribunal correspondentes ao Supremo Tribunal Federal (STF), ao Superior Tribunal de Justiça (STJ) e aos Tribunais de Justiça (TJ), além do filtro temporal de 01/02/2025 a 01/02/2026. Os resultados foram ordenados pela opção

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 10/15/2026 - **Accepted:** 10/20/2026
Vol: 13.22
DOI: 10.66104/8rg3ck47
Pages: 1-23

"Relevância" disponibilizada pela plataforma. Estabeleceu-se inicialmente a seleção de 20 casos por região brasileira, com a meta de compor uma amostra de 100 casos.

A seleção seguiu a ordenação por relevância apresentada pelo Jusbrasil. Não foi localizada documentação dos critérios específicos utilizados pelo algoritmo; por isso, não se atribuem ao ranking fatores como engajamento ou frequência de acesso. Essa ordenação pode favorecer determinados registros, limitando a reprodução da seleção e a interpretação das frequências observadas.

Como critérios de inclusão, foram selecionados processos que envolviam diretamente a prática de exercícios físicos em academias, incluindo musculação, treinamento funcional, CrossFit/Crosstraining, estúdios de personal training e Pilates, com alegação de dano físico, moral ou material decorrente da prestação do serviço e que apresentassem decisão judicial disponível para consulta. Foram excluídos processos duplicados, documentos sem sentença ou sem acórdão disponível, bem como ações sem relação direta com acidentes ou intercorrências ocorridas no contexto das academias. A utilização dos termos "acidente", "academia" e "responsabilidade" pode favorecer a recuperação de documentos que empregam essa terminologia e deixar de recuperar casos descritos com termos distintos.

Para fins conceituais, processo é o conjunto de atos de uma demanda identificada pelo número CNJ; decisão judicial é o termo geral para pronunciamentos jurisdicionais; sentença corresponde ao pronunciamento de primeiro grau definido no art. 203, § 1º, do CPC; e acórdão é o julgamento colegiado previsto no art. 204 do CPC (Brasil, 2015). Essas unidades não são intercambiáveis. A unidade amostral foi o processo, representado por um único pronunciamento selecionado. A identificação e a exclusão de duplicidades foram realizadas pelo número CNJ, evitando a inclusão de sentença e acórdão da mesma demanda como casos distintos. Não houve regra de preferência entre sentenças e decisões proferidas em recurso; a seleção seguiu a ordenação por relevância e os critérios de elegibilidade. O desfecho registrado corresponde ao pronunciamento analisado, não necessariamente ao resultado definitivo do processo.

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 10/15/2026 - **Accepted:** 10/20/2026
Vol: 13.22
DOI: 10.66104/8rg3ck47
Pages: 1-23

Após a etapa de triagem, os documentos disponíveis no Jusbrasil referentes aos processos elegíveis foram analisados e organizados em uma matriz analítica por região e global contendo informações referentes ao número do processo, região do país, tribunal de origem, modalidade de exercício envolvida, tipo de acidente, mecanismo descrito, dano alegado, parte responsabilizada, desfecho judicial e eventual indenização atribuída. A modalidade foi classificada de acordo com a atividade realizada no momento do acidente. Treinamento funcional e CrossFit foram agrupados em uma mesma categoria, enquanto esteira, bicicleta ergométrica e corrida foram classificadas como atividades aeróbicas. Acidentes ocorridos em banheiros, vestiários, áreas de circulação ou sem identificação da atividade foram incluídos na categoria “áreas comuns ou modalidade não identificada”. Estúdios de treinamento personalizado foram considerados locais de prestação do serviço, e não modalidades de exercício. Não foi realizada conferência individual de todos os registros nos portais oficiais dos tribunais. Os números dos processos e as informações de origem foram disponibilizados no material suplementar para permitir sua identificação e consulta.

Os equipamentos e as estruturas foram classificados de acordo com o principal elemento diretamente envolvido no acidente. Quando mais de um elemento foi mencionado, considerou-se aquele que desencadeou o evento. O crossover foi classificado como máquina guiada, enquanto o TRX foi incluído entre os acessórios de treinamento funcional. Na interpretação dos documentos, distinguem-se conceitualmente o regime de responsabilidade, o fundamento jurídico e as circunstâncias fáticas. Responsabilidade objetiva designa o regime; defeito do serviço, o fundamento da responsabilização; e ausência de manutenção ou supervisão, circunstâncias que podem sustentar esse fundamento. Esses campos podem coexistir e não constituem categorias mutuamente exclusivas entre si. “Uso inadequado” descreve uma circunstância fática e só permite classificar culpa exclusiva ou concorrente quando essa conclusão estiver reconhecida no pronunciamento. A análise é descritiva e interpretativa, restrita ao corpus selecionado. Não foi realizada recodificação individual desses campos; por esse

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 10/15/2026 - **Accepted:** 10/20/2026
Vol: 13.22
DOI: 10.66104/8rg3ck47
Pages: 1-23

motivo, não se apresentam frequências dos fundamentos jurídicos das condenações. A codificação foi realizada por uma das autoras, sem dupla codificação independente e sem cálculo de concordância entre avaliadores. A existência e a função da prova pericial não foram sistematicamente registradas.

3. Resultados

A meta amostral inicial de 20 casos por região não foi alcançada no Norte (13), Centro-Oeste (7) e Sul (7) pela quantidade de registros elegíveis localizados com a estratégia adotada. Após a triagem, em alteração pós-hoc da distribuição regional, para atingir o total previsto de 100 casos, analisaram-se as 23 decisões elegíveis localizadas no Nordeste e elevou-se a amostragem do Sudeste para 50 registros. A seguir estão apresentados os resultados organizados pelos tópicos: a) Desfecho judicial; b) Caracterização dos danos alegados; c) Principais mecanismos associados aos acidentes; d) Modalidades e equipamentos envolvidos nos acidentes; e) Decisões de mérito sem condenação e desfechos processuais inconclusivos; e f) Valores indenizatórios fixos quantificados. No Material Suplementar encontra-se uma Tabela com os 100 processos, informando o número do processo, seu endereço eletrônico, alegação inicial, decisão judicial e dados financeiros individuais. Essa redistribuição não assegura representatividade regional ou nacional.

3.1. Desfecho judicial

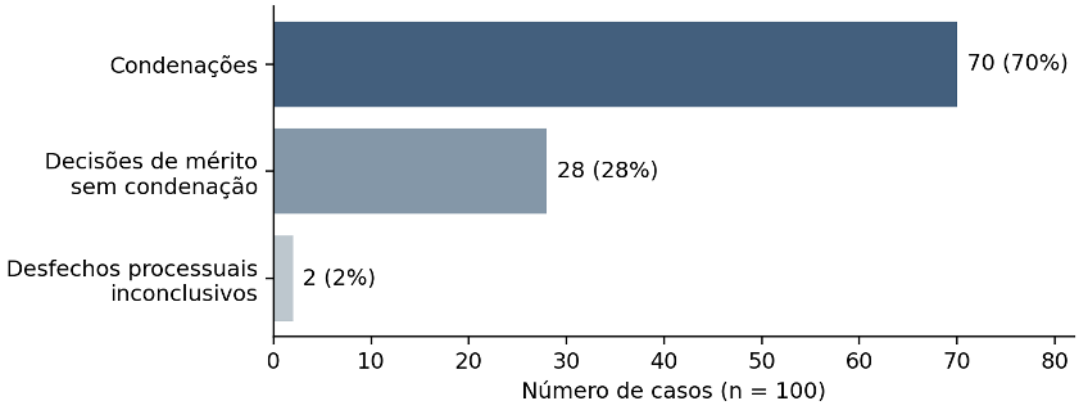
No corpus selecionado, 70 casos resultaram em condenação das academias (70%), 28 apresentaram decisão de mérito sem condenação (28%) e dois tiveram desfecho processual sem exame conclusivo do mérito (2%). Essas proporções descrevem exclusivamente a amostra e não estimam a frequência de responsabilização na jurisprudência brasileira.

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 10/15/2026 - **Accepted:** 10/20/2026
Vol: 13.22
DOI: 10.66104/8rg3ck47
Pages: 1-23

Figura 1. Desfechos no corpus selecionado: 70 condenações, 28 decisões de mérito sem condenação e dois desfechos processuais inconclusivos.



3.2. Caracterização dos danos alegados

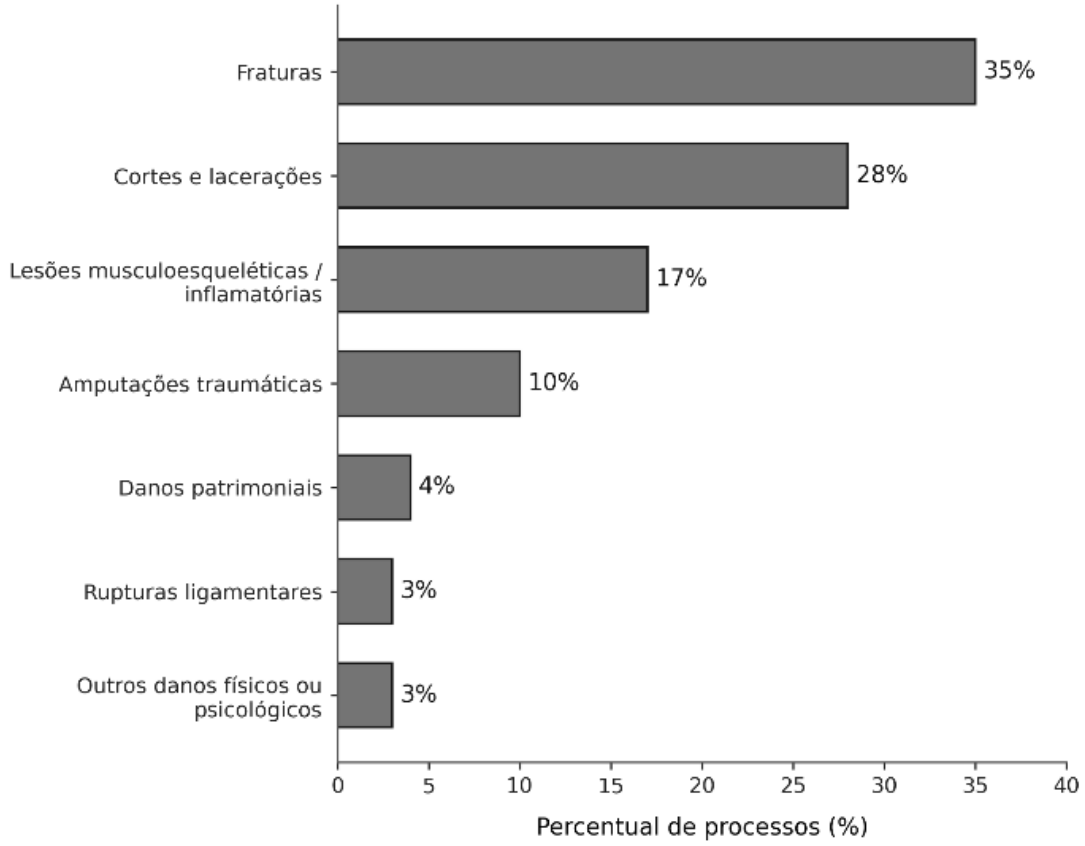
Considerando o principal dano alegado em cada processo, observou-se predominância de fraturas em membros superiores e/ou inferiores, correspondendo a 35% dos casos analisados. Em seguida, destacaram-se os cortes e as lacerações (28%), as lesões musculoesqueléticas ou inflamatórias (17%) e as amputações traumáticas de dedos ou membros (10%). Os danos patrimoniais representaram 4% dos processos, enquanto as rupturas ligamentares e os outros danos físicos ou psicológicos corresponderam a 3% cada. A distribuição dos danos alegados é apresentada na Figura 2. Essas categorias descrevem o principal dano alegado, não necessariamente comprovado ou reconhecido judicialmente.

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 10/15/2026 - **Accepted:** 10/20/2026
Vol: 13.22
DOI: 10.66104/8rg3ck47
Pages: 1-23

Figura 2. Distribuição percentual do principal dano alegado nos processos judiciais envolvendo acidentes em academias no Brasil.



3.3. Principais mecanismos associados aos acidentes

A análise dos mecanismos e das circunstâncias descritos nos documentos demonstrou predominância de falhas estruturais ou mecânicas dos equipamentos, identificadas em 35% dos processos. A queda ou o manuseio inadequado de pesos livres representou 29% dos casos. Outros mecanismos e circunstâncias, agrupados devido à heterogeneidade das ocorrências, corresponderam a 33% dos processos. Esse grupo incluiu, entre outros eventos, quedas durante o uso de esteiras, barras fixas, steps e equipamentos de Pilates, escorregões em pisos, colisões com portas ou estruturas fixas e lesões ocorridas durante aulas de lutas. Em menor proporção, foram descritos acidentes associados à execução inadequada dos exercícios, à sobrecarga ou à fadiga (2%) e alegações explícitas de ausência de supervisão profissional (1%). A Figura 3 apresenta essa distribuição. A classificação descreve

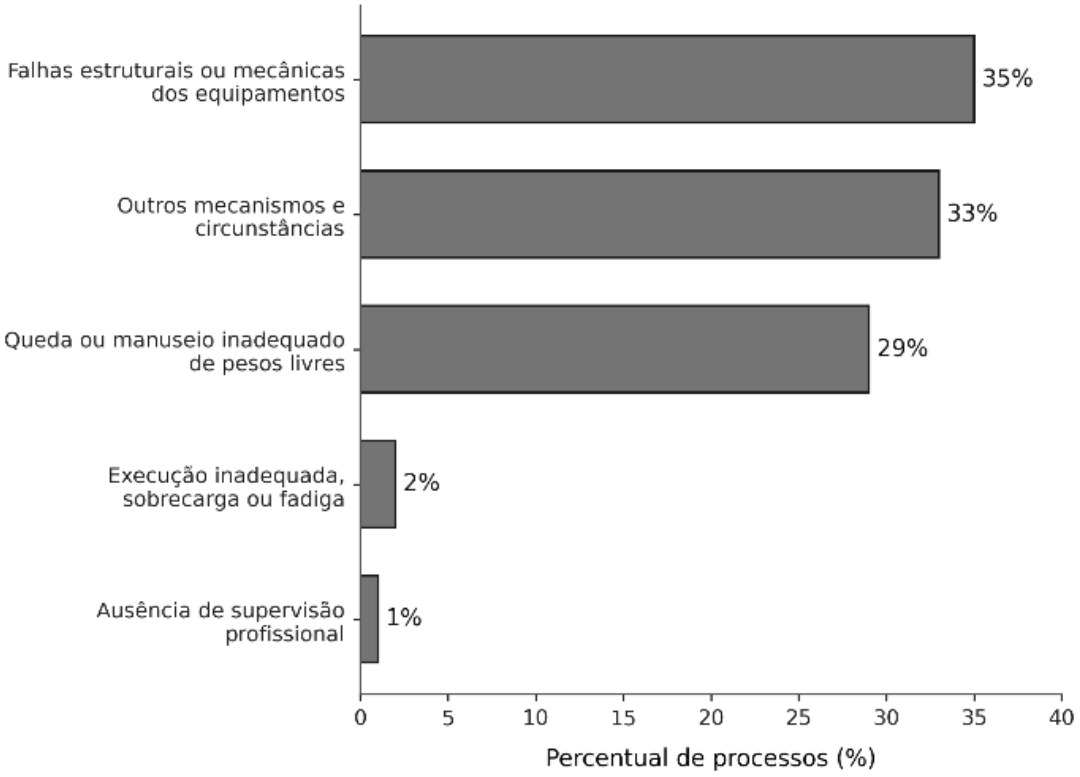
CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 10/15/2026 - **Accepted:** 10/20/2026
Vol: 13.22
DOI: 10.66104/8rg3ck47
Pages: 1-23

os mecanismos mencionados nos documentos, sem separar sistematicamente alegações das partes de fatos reconhecidos judicialmente.

Figura 3. Distribuição percentual dos mecanismos e das circunstâncias descritos nos documentos do corpus selecionado, sem equivalência automática a fatos comprovados.



3.4. Modalidades envolvidas nos acidentes

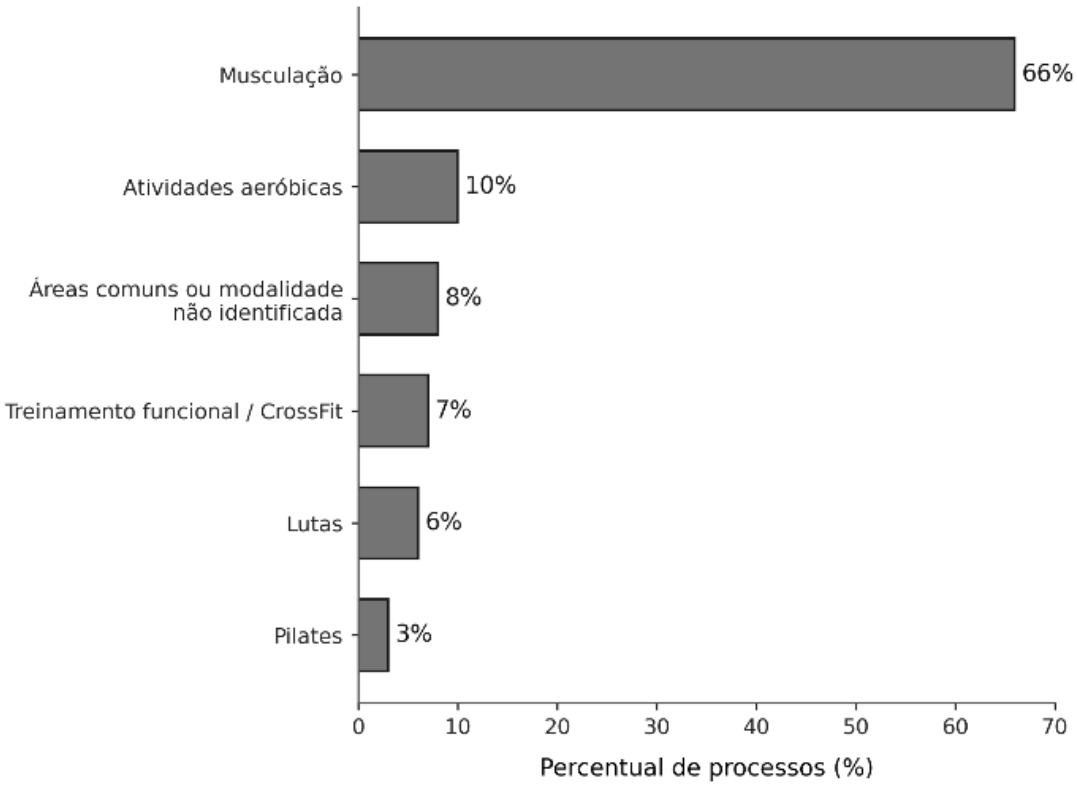
Quanto à modalidade ou ao contexto em que os acidentes ocorreram, observou-se predominância da musculação, identificada em 66% dos processos. As atividades aeróbicas, incluindo esteira, bicicleta ergométrica e corrida, representaram 10% dos casos. Acidentes ocorridos em áreas comuns da academia ou sem modalidade claramente identificada corresponderam a 8%. Em seguida, foram observados casos envolvendo treinamento funcional ou CrossFit (7%), lutas, principalmente jiu-jitsu (6%), e Pilates (3%). A Figura 4 apresenta essa distribuição. A frequência no corpus não indica maior risco da modalidade, pois não há denominador de praticantes ou tempo de exposição.

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 10/15/2026 - **Accepted:** 10/20/2026
Vol: 13.22
DOI: 10.66104/8rg3ck47
Pages: 1-23

Figura 4. Distribuição percentual das modalidades ou dos contextos associados aos acidentes ocorridos em academias.



3.5. Equipamentos e estruturas envolvidos nos acidentes

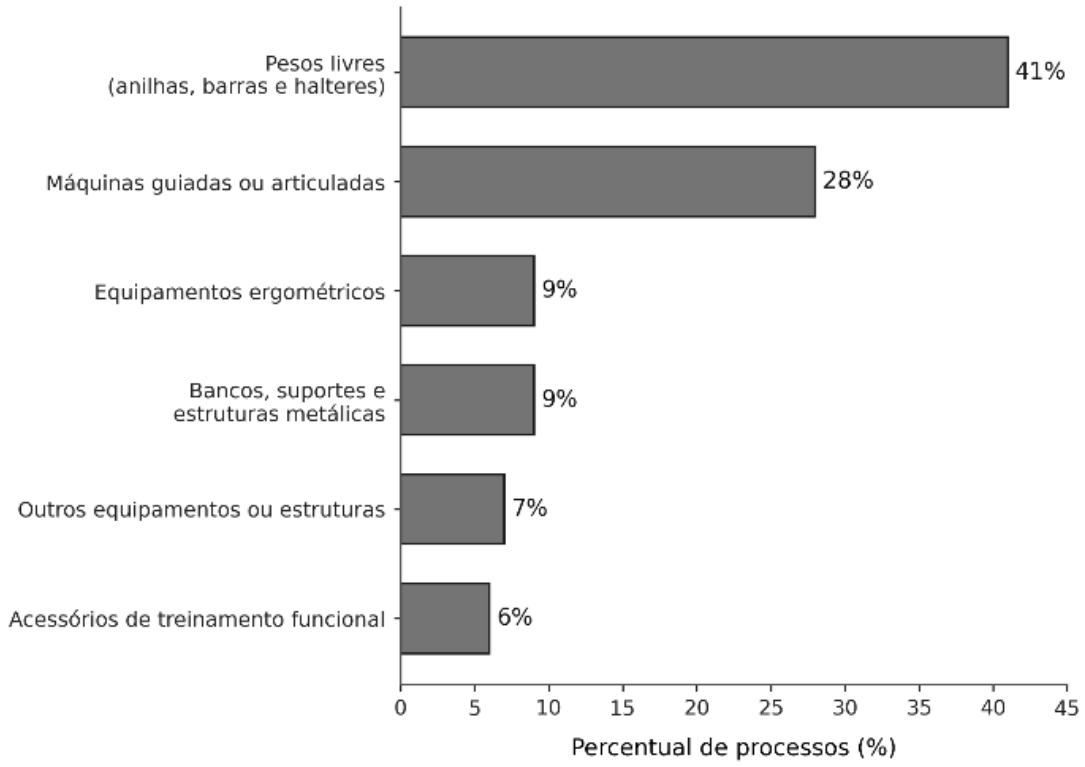
Em relação aos equipamentos e às estruturas envolvidos nos acidentes, verificou-se maior frequência de ocorrências associadas a pesos livres, incluindo anilhas, barras e halteres, presentes em 41% dos processos. As máquinas de musculação guiadas ou articuladas estiveram envolvidas em 28% dos casos. Equipamentos ergométricos, como esteiras e bicicletas, e bancos, suportes ou estruturas metálicas representaram 9% dos processos cada. Outros equipamentos ou estruturas corresponderam a 7%, enquanto os acessórios de treinamento funcional, como cordas, elásticos, TRX e caixas pliométricas, representaram 6%. A Figura 5 apresenta essa distribuição. Essas frequências não estimam o risco relativo entre equipamentos, pois não há informações sobre frequência de uso ou exposição.

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 10/15/2026 - **Accepted:** 10/20/2026
Vol: 13.22
DOI: 10.66104/8rg3ck47
Pages: 1-23

Figura 5. Distribuição percentual dos equipamentos e das estruturas envolvidos nos acidentes ocorridos em academias.



3.6. Decisões de mérito sem condenação e desfechos processuais inconclusivos

Entre os 30 casos sem condenação, 28 apresentaram decisão de mérito e dois tiveram desfecho processual sem exame conclusivo da responsabilidade, envolvendo anulação da sentença para produção de provas ou necessidade de perícia com afastamento da competência do Juizado Especial. Esses dois casos compõem categoria própria e não devem ser interpretados como reconhecimento de ausência de responsabilidade. Não se apresentam frequências por fundamento das decisões sem condenação, pois não foi realizada nova codificação para distinguir culpa exclusiva, culpa concorrente e outras circunstâncias.

3.7. Valores indenizatórios fixos quantificados

Os valores indenizatórios fixos nominais informados totalizaram R$ 799.662,20, com média de R$ 11.423,75 nos 70 casos com condenação. O montante

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 10/15/2026 - **Accepted:** 10/20/2026
Vol: 13.22
DOI: 10.66104/8rg3ck47
Pages: 1-23

não corresponde ao custo global dos acidentes, ao valor necessariamente pago ou à totalidade das obrigações. Não foi adotada data-base comum para correção monetária; as comparações entre decisões de datas distintas devem ser interpretadas com cautela. Os valores fixos foram mantidos agregados, sem desagregação por espécie de indenização. Foram apresentadas a média global e as estatísticas por tipo de dano alegado; não foram calculados mediana global e intervalo interquartil.

Em dois processos, foram estabelecidas obrigações adicionais não incluídas no montante total. Em um deles, determinou-se o pagamento de pensão mensal correspondente a 50% do salário mínimo, desde 24 de junho de 2022 até que o autor complete 77 anos ou venha a falecer. No outro, foram deferidos lucros cessantes correspondentes a 30 dias de trabalho, com abatimento de 30% referente aos rendimentos líquidos. Como essas decisões não apresentaram todos os parâmetros necessários para o cálculo integral das obrigações, seus valores não puderam ser incorporados ao total apresentado.

Tabela 1. Valores indenizatórios fixos nominais quantificados segundo o principal dano alegado nos casos com condenação (n = 70). A classificação por lesão não equivale às espécies jurídicas de indenização.

Tipo de dano	n	Média (R$)	Mediana (R$)	Mínimo (R$)	Máximo (R$)
Fraturas	23	13.323,52	12.940,89	3.635,31	25.113,70
Cortes e lacerações	23	8.143,16	5.126,83	1.327,00	25.137,18
Lesões musculoesqueléticas ou inflamatórias	10	7.954,63	3.781,46	1.625,34	40.000,00
Amputações traumáticas	10	18.282,72	16.000,00	4.000,00	50.000,00
Danos patrimoniais	1	2.700,00	2.700,00	2.700,00	2.700,00
Rupturas ligamentares	2	10.427,56	10.427,56	8.526,75	12.328,36
Outros danos físicos ou psicológicos	1	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 10/15/2026 - **Accepted:** 10/20/2026
Vol: 13.22
DOI: 10.66104/8rg3ck47
Pages: 1-23

Nota: valores nominais, sem correção monetária, juros, custas ou honorários, salvo quando já incorporados ao montante informado. Em dois processos, o total não incluiu obrigações adicionais não integralmente quantificadas na decisão (pensão mensal e lucros cessantes).

4. Discussão

Os resultados do presente estudo demonstraram que no corpus selecionado houve 70 condenações das academias, 28 decisões de mérito sem condenação e dois desfechos processuais inconclusivos. A proporção de 70% refere-se apenas a essa amostra intencional. O predomínio de condenações observado na amostra indica, nos casos selecionados, o reconhecimento judicial do dever das academias de assegurar condições adequadas de segurança, orientação e prevenção de riscos aos usuários. Esse entendimento encontra respaldo no Código de Defesa do Consumidor (Brasil, 1990), uma vez que a relação estabelecida entre academias e frequentadores configura uma relação de consumo, submetendo os prestadores de serviços ao regime da responsabilidade objetiva. Nesse regime, a reparação independe da comprovação de culpa, mas requer a demonstração do defeito na prestação do serviço, do dano e do nexo causal entre ambos. A responsabilização pode ser afastada quando demonstrada a inexistência de defeito do serviço ou a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiros. De maneira semelhante, Varejão et al. (2023) argumentam que a oferta de serviços relacionados à prática de atividade física impõe às instituições o dever jurídico de assegurar condições adequadas de segurança, informação e proteção aos consumidores, reforçando que a prevenção constitui elemento indissociável da regular prestação do serviço.

A manutenção periódica dos equipamentos, a sinalização de áreas de risco e a supervisão profissional integram a discussão sobre segurança na prestação dos serviços (Conselho Federal de Educação Física, 2002; Keyzer et al., 2014). Essas circunstâncias devem ser distinguidas do regime de responsabilidade e dos fundamentos jurídicos da condenação. Para equipamentos de treino estacionário, a série ISO 20957 estabelece requisitos gerais de segurança e ensaio na Parte 1 e requisitos específicos conforme o equipamento, como a Parte 2, para treino de força, e a Parte 4, para bancos e suportes de barras (International Organization for Standardization, 2016, 2024a, 2024b). Essas normas internacionais são

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 10/15/2026 - **Accepted:** 10/20/2026
Vol: 13.22
DOI: 10.66104/8rg3ck47
Pages: 1-23

apresentadas como referências técnicas, sem pressupor equivalência com edições brasileiras da ABNT, aplicação retroativa aos acidentes ou avaliação da conformidade dos equipamentos nos casos analisados.

Além das condições dos equipamentos, o preparo para responder a acidentes merece atenção. Martins e Ribeiro (2023) identificaram lacunas na formação em primeiros socorros entre estagiários de Educação Física que atuavam em academias de musculação de Lagarto/SE. Esse achado contribui para a discussão sobre a capacitação para situações de emergência, sem permitir concluir que a formação dos profissionais tenha determinado os desfechos dos casos analisados neste estudo.

Considerando a tipologia dos danos, as fraturas (35%) e os cortes ou lacerações (28%) foram os mais frequentemente alegados nos processos analisados. Quanto aos mecanismos descritos nos documentos, predominaram as falhas estruturais ou mecânicas dos equipamentos (35%), seguidas por outras circunstâncias heterogêneas (33%) e pela queda ou pelo manuseio inadequado de pesos livres (29%). Os exercícios resistidos, incluindo a musculação, concentraram a maior parte das ocorrências (66%), sem que essa frequência estime o risco por modalidade. Há semelhanças descritivas com estudos internacionais baseados em atendimentos de emergência, nos quais os exercícios resistidos e o uso de pesos livres figuraram de maneira relevante entre os acidentes ocorridos em instalações de fitness. Nesses estudos, as lesões envolvendo pesos livres foram mais frequentes do que aquelas relacionadas às máquinas, e a queda de barras, anilhas ou halteres constituiu um importante mecanismo de trauma (Gray; Finch, 2015a; Kerr et al., 2010). As diferenças entre casos judicializados e atendimentos hospitalares, quanto à seleção, gravidade e denominadores, impedem a comparação direta das frequências ou dos riscos.

Gray e Finch (2015a) observaram elevada frequência de fraturas, cortes e esmagamentos decorrentes da manipulação inadequada de pesos livres, enquanto Kerr et al. (2010) destacaram que a maior parte dessas ocorrências está associada a falhas técnicas, perda do controle do movimento e utilização inadequada dos

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 10/15/2026 - **Accepted:** 10/20/2026
Vol: 13.22
DOI: 10.66104/8rg3ck47
Pages: 1-23

equipamentos. De forma complementar, Keogh e Winwood (2017) ressaltam que a combinação entre cargas elevadas, fadiga e experiência insuficiente constitui um dos principais fatores de risco para acidentes no treinamento de força. Esses estudos fornecem contexto para discutir educação, supervisão e gestão de riscos, mas não permitem concluir que os eventos do corpus eram evitáveis. A avaliação da possibilidade de prevenção e das circunstâncias reconhecidas judicialmente depende das provas de cada caso.

A elevada participação da musculação nos processos analisados deve, contudo, ser interpretada à luz da ampla popularização dessa modalidade no Brasil e no mundo (Health & Fitness Association, 2024). Estudos epidemiológicos indicam que o treinamento de força representa uma das formas mais difundidas de atividade física no contexto do lazer e da promoção da saúde, com estimativas populacionais apontando que entre 10% e 30% dos adultos realizam exercícios de fortalecimento muscular de maneira regular e de acordo com as recomendações internacionais (Bennie et al., 2020). Sem dados de número de praticantes, frequência de uso ou tempo de exposição, não é possível comparar o risco entre modalidades ou equipamentos. As ocorrências selecionadas podem subsidiar a discussão de medidas de segurança, sem identificar a modalidade de maior risco ou um entendimento predominante dos tribunais brasileiros.

Os valores indenizatórios nominais observados no presente estudo variaram substancialmente entre os diferentes tipos de dano. Considerando as categorias representadas por mais de um processo, as maiores médias foram verificadas nos casos envolvendo amputações traumáticas, seguidas por fraturas e rupturas ligamentares. Em contrapartida, lesões musculoesqueléticas ou inflamatórias e cortes ou lacerações apresentaram menores valores médios. Os resultados referentes aos danos patrimoniais e a outros danos físicos ou psicológicos devem ser interpretados com cautela, pois cada uma dessas categorias foi representada por apenas um processo. Como hipótese interpretativa, a permanência da lesão, o comprometimento funcional e suas repercussões sobre a vida do praticante podem contribuir para a definição dos valores indenizatórios, embora as circunstâncias

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 10/15/2026 - **Accepted:** 10/20/2026
Vol: 13.22
DOI: 10.66104/8rg3ck47
Pages: 1-23

particulares e os critérios adotados em cada decisão também devam ser considerados.

Essa interpretação encontra respaldo na literatura internacional, que reconhece as condições musculoesqueléticas como uma das principais causas de incapacidade e redução da qualidade de vida em escala global (Briggs et al., 2018; GBD 2021 Other Musculoskeletal Disorders Collaborators, 2023). Lesões associadas a perdas funcionais permanentes, como amputações e fraturas complexas, frequentemente acarretam limitações ocupacionais, redução da independência e elevados custos sociais e econômicos, justificando maior reparação financeira quando comparadas a agravos transitórios ou de menor repercussão clínica (Levy et al., 2022; Pezzin; Dillingham; MacKenzie, 2000). Sob a perspectiva jurídica, a fixação do valor indenizatório busca não apenas compensar os danos materiais e morais sofridos pela vítima, mas também observar os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, considerando a extensão do prejuízo, a capacidade econômica das partes e o potencial impacto da lesão sobre a vida cotidiana do indivíduo (Brasil, 2002; Cavalieri Filho, 2021; Gonçalves, 2021).

Os valores indenizatórios nominais dos casos avaliados ilustram possíveis repercussões financeiras dos litígios. O estudo, porém, não mensurou custos operacionais, capacidade econômica dos estabelecimentos ou retorno de investimentos em prevenção. Manutenção, qualificação profissional e gestão de riscos podem ser discutidas como medidas de proteção aos usuários, sem atribuir a estes dados demonstração de sustentabilidade econômica ou redução de custos (Keyzer et al., 2014).

Keyzer et al. (2014), no âmbito do projeto Australian Fitness Industry Risk Management, discutem o gerenciamento de riscos, a competência dos instrutores e a manutenção das instalações como dimensões da segurança no setor fitness. Essa referência contribui para a discussão da gestão, mas não permite quantificar o retorno financeiro da prevenção no corpus analisado.

Algumas limitações do presente estudo devem ser consideradas. A seleção não probabilística e intencional, a ordenação por relevância do Jusbrasil e os

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 10/15/2026 - **Accepted:** 10/20/2026
Vol: 13.22
DOI: 10.66104/8rg3ck47
Pages: 1-23

descritores utilizados limitam a reprodução das buscas e podem favorecer determinados tipos de litígio. A disponibilidade e a indexação variam entre tribunais, tipos de pronunciamento e períodos; registros ausentes, inacessíveis ou não indexados não foram contemplados. A redistribuição regional pós-hoc não assegura representatividade regional ou nacional. Os casos judicializados também dependem do acesso à Justiça, da decisão de litigar, da produção de provas e de eventual acordo, não abrangendo os acidentes não denunciados ou resolvidos extrajudicialmente. As alegações não equivalem a fatos reconhecidos e a heterogeneidade das decisões e dos valores nominais limita comparações. A utilização de casos reais oferece elementos contextuais para discutir os litígios selecionados, sem conferir, por si, elevada validade ecológica ou permitir generalização. Estudos futuros poderão ampliar o corpus e documentar a seleção e a codificação de forma reproduzível. A ausência de conferência integral nas fontes oficiais e de dupla codificação independente limita a verificação dos registros e da consistência da classificação. Também não houve registro sistemático da prova pericial, separação entre danos alegados e reconhecidos, nem recodificação dos fundamentos das decisões. A descrição dos desfechos não pressupõe trânsito em julgado.

5. Conclusão

Na amostra intencional analisada, 70 casos apresentaram condenação das academias, 28 decisão de mérito sem condenação e dois desfecho processual inconclusivo. Esses resultados descrevem o corpus selecionado e não representam a jurisprudência brasileira. Os casos oferecem elementos para discutir manutenção dos equipamentos, supervisão profissional e gestão da segurança, sem demonstrar a evitabilidade dos acidentes, o maior risco de modalidades ou equipamentos, ou o retorno econômico das medidas preventivas.

Financiamento

Não houve financiamento.

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 10/15/2026 - **Accepted:** 10/20/2026
Vol: 13.22
DOI: 10.66104/8rg3ck47
Pages: 1-23

Referências

BENNIE, J. A. et al. Muscle-strengthening exercise epidemiology: a new frontier in chronic disease prevention. **Sports Medicine – Open**, v. 6, n. 1, art. 40, 2020. DOI: https://doi.org/10.1186/s40798-020-00271-w.

BRASIL. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 12 set. 1990.

BRASIL. Lei nº 9.696, de 1º de setembro de 1998. Dispõe sobre a regulamentação da Profissão de Educação Física e cria os respectivos Conselho Federal e Conselhos Regionais de Educação Física. Brasília, DF: Presidência da República, 1998. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9696.htm.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 11 jan. 2002.

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Brasília, DF: Presidência da República, 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm.

BRIGGS, A. M. et al. Reducing the global burden of musculoskeletal conditions. **Bulletin of the World Health Organization**, v. 96, n. 5, p. 366–368, 2018. DOI: https://doi.org/10.2471/BLT.17.204891.

CAVALIERI FILHO, S. **Programa de responsabilidade civil**. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA. **Resolução CONFEF nº 046, de 18 de fevereiro de 2002**. Dispõe sobre a intervenção do profissional de Educação Física e respectivas competências e define os seus campos de atuação profissional. Rio de Janeiro: CONFEF, 2002. Disponível em: https://www.confef.org.br/confefv2/includes/api/resolucoes/imprimir.php?id=82.

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 10/15/2026 - **Accepted:** 10/20/2026
Vol: 13.22
DOI: 10.66104/8rg3ck47
Pages: 1-23

CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA. **Resolução CONFEF nº 508, de 11 de outubro de 2023**. Dispõe sobre o Código de Ética Profissional do Sistema CONFEF/CREFs. Rio de Janeiro: CONFEF, 2023. Disponível em: https://www.confef.org.br/confefv2/includes/api/resolucoes/imprimir.php?id=592.

GBD 2021 OTHER MUSCULOSKELETAL DISORDERS COLLABORATORS. Global, regional, and national burden of other musculoskeletal disorders, 1990–2020, and projections to 2050: a systematic analysis of the Global Burden of Disease Study 2021. **The Lancet Rheumatology**, v. 5, n. 11, p. e670–e682, 2023. DOI: https://doi.org/10.1016/S2665-9913(23)00232-1.

GONÇALVES, C. R. **Direito civil brasileiro: responsabilidade civil**. 18. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

GRAY, S. E.; FINCH, C. F. Epidemiology of hospital-treated injuries sustained by fitness participants. **Research Quarterly for Exercise and Sport**, v. 86, n. 1, p. 81–87, 2015a. DOI: https://doi.org/10.1080/02701367.2014.975177.

GRAY, S. E.; FINCH, C. F. The causes of injuries sustained at fitness facilities presenting to Victorian emergency departments: identifying the main culprits. **Injury Epidemiology**, v. 2, n. 1, art. 6, 2015b. DOI: https://doi.org/10.1186/s40621-015-0037-4.

HEALTH & FITNESS ASSOCIATION. **2024 HFA Global Report**. [S. l.]: Health & Fitness Association, 2024. Disponível em: https://www.healthandfitness.org/2024-hfa-global-report/.

HOOPER, D. R. et al. Effects of fatigue from resistance training on barbell back squat biomechanics. **Journal of Strength and Conditioning Research**, v. 28, n. 4, p. 1127–1134, 2014. DOI: https://doi.org/10.1097/JSC.0000000000000237.

INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR STANDARDIZATION. **ISO 20957-1:2024: stationary training equipment — Part 1: general safety requirements and test methods**. Geneva: ISO, 2024a. Disponível em: https://www.iso.org/standard/81908.html.

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 10/15/2026 - **Accepted:** 10/20/2026
Vol: 13.22
DOI: 10.66104/8rg3ck47
Pages: 1-23

INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR STANDARDIZATION. **ISO 20957-2:2024: stationary training equipment — Part 2: strength training equipment — Additional specific safety requirements and test methods**. Geneva: ISO, 2024b. Disponível em: https://www.iso.org/standard/83392.html.

INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR STANDARDIZATION. **ISO 20957-4:2016: stationary training equipment — Part 4: strength training benches, additional specific safety requirements and test methods**. Geneva: ISO, 2016. Disponível em: https://www.iso.org/standard/66870.html.

KEOGH, J. W.; WINWOOD, P. W. The epidemiology of injuries across the weight-training sports. **Sports Medicine**, v. 47, n. 3, p. 479–501, 2017. DOI: https://doi.org/10.1007/s40279-016-0575-0.

KERR, Z. Y. et al. Epidemiology of weight training-related injuries presenting to United States emergency departments, 1990 to 2007. **The American Journal of Sports Medicine**, v. 38, n. 4, p. 765–771, 2010. DOI: https://doi.org/10.1177/0363546509351560.

KEYZER, P. et al. Legal risk management and injury in the fitness industry: the outcomes of focus group research and a national survey of fitness professionals. **Journal of Law and Medicine**, v. 21, n. 4, p. 826–844, 2014.

LEVY, J. F. et al. The 1-year economic impact of work productivity loss following severe lower extremity trauma. **The Journal of Bone and Joint Surgery. American Volume**, v. 104, n. 7, p. 586–593, 2022. DOI: https://doi.org/10.2106/JBJS.21.00632.

MARTINS, J. C. C.; RIBEIRO, D. S. S. Primeiros socorros: conhecimento de estagiários de Educação Física Bacharelado que atuam em academias de musculação de Lagarto/SE. **Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro**, v. 14, n. 1, 2023. DOI: https://doi.org/10.61164/rmnm.v14i1.2081.

PEZZIN, L. E.; DILLINGHAM, T. R.; MACKENZIE, E. J. Rehabilitation and the long-term outcomes of persons with trauma-related amputations. **Archives of Physical Medicine and Rehabilitation**, v. 81, n. 3, p. 292–300, 2000. DOI: https://doi.org/10.1016/S0003-9993(00)90074-1.

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 10/15/2026 - **Accepted:** 10/20/2026
Vol: 13.22
DOI: 10.66104/8rg3ck47
Pages: 1-23

VAREJÃO, R. V. et al. Responsabilidade civil na prática de atividade física. **Research, Society and Development**, v. 12, n. 8, e11012842938, 2023. DOI: https://doi.org/10.33448/rsd-v12i8.42938.

CC BY